



Ofício n.: 010/2014

Assunto :Encaminha Projeto de Lei

Data: 21 de agosto de 2014.

*Tirado de pauta
a pedido do prefeito*

Excelentíssimo Presidente;

Sirvo-me do presente para encaminhar o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM OS MUNICÍPIOS DE GUANHÃES E DORES DE GUANHÃES PARA MANUTENÇÃO DO ABRIGO CASA LAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Na oportunidade, considerando que se trata de Convênio já celebrado pela gestão anterior e necessita de imediata regularização, convoca, nos termos do artigo 16, § 3º, inciso I, Reunião Extraordinária para análise do presente projeto

Sem mais para o momento, despeço-me, elevando os protestos de estima e distinta consideração.

Senhora do Porto/MG, 27 de agosto de 2014.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Renato Albino
DD. Presidente da Câmara dos Vereadores
Senhora do Porto – Minas Gerais





Projeto de Lei nº 13 de 27 de agosto de 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM OS MUNICÍPIOS DE GUANHÃES E DORES DE GUANHÃES PARA MANUTENÇÃO DO ABRIGO CASA LAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com os municípios de Guanhães/MG e Dores de Guanhães/MG, para fins de implantação e manutenção do Abrigo Sagrada Família, para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco.

Artigo 2º - O abrigo objeto desta lei terá regime de acolhimento integral, com fornecimento ao menor, em situação de risco, de alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico e odontológico, medicamentos e demais meios necessários para a integração/reintegração do acolhido junto à família e à comunidade.

Artigo 3º - Para custear as despesas próprias do convênio, o Poder Executivo poderá efetuar o repassa estimado em até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, a título de rateamento das despesas fixas do Abrigo Sagrada Família, durante toda a vigência do convênio, bem como o valor de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, por cada criança abrigada, ficando o Município administrador do Abrigo Sagrada Família responsável pela respectiva prestação de contas, na forma e prazo previsto no convênio.

Parágrafo Único – O convênio deverá prever o número mínimo de 05 (cinco) vagas para crianças e adolescentes do Município de Senhora do Porto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com base na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02001028.082430132.128-33504300000-Ficha 393-100

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de fevereiro de 2014.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Senhora do Porto/MG, 27 de agosto de 2014.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal



= JUSTIFICATIVA =

Senhor Presidente;

Honra-me encaminhar à apreciação dessa conceituada Casa Legislativa o projeto de Lei Municipal acima referido, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM OS MUNICÍPIOS DE GUANHÃES E DORES DE GUANHÃES PARA MANUTENÇÃO DO ABRIGO CASA LAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Objetiva a presente iniciativa a regularização do Convênio n. 01/2014, cuja cópia segue anexa, assinado pelo então Gestor Municipal, para fins de instituição e manutenção do Abrigo Sagrada Família.

O acolhimento das crianças e adolescentes em estado considerado de situação de risco é imperativo constitucional, além de estar previsto na legislação infraconstitucional, vale dizer, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além disso, foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta entre os Municípios da Comarca de Guanhães/MG e o Ministério Público, cuja cópia segue anexa, prevendo a celebração do referido convênio, nos exatos termos da presente lei.

Por fim, ressalto que é necessário prever a cláusula de retroatividade da lei em testilha, vez que o convênio foi assinado pelo então Gestor no mês de fevereiro do presente ano, porquanto se faz necessário dotar de legalidade o ato.

Entendo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez que é reconhecida seriedade e reconhecimento dos componentes dessa Egrégia Câmara para com o funcionalismo da máquina pública.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal



ABRIGO SAGRADA FAMÍLIA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2014

Termo de Convênio que entre si celebram os Municípios de Guanhães, Dolores de Guanhães e Senhora do Porto.

O Município de Guanhães, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.307.433/0001-27 com sede administrativa à Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro centro Guanhães M/G representada neste por seu Prefeito Municipal Sr. Geraldo José Pereira, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 056.412.336-68 e CI nº M - 878.567 residente a Fazenda Recreio zona rural do município de Guanhães; **MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.307.413/0001-89, com sede à Rua Castro Alves, 29 - Centro, Dolores de Guanhães, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Roberto Sérgio de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 290.390.296-87 e Cédula de Identidade M 1.549.607 residente em Dolores de Guanhães; **MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob nº: 18.307.504/0001-14, com sede administrativa na Praça Monsenhor José Coelho, 155, centro Senhora do Porto M/G, representado por seu prefeito municipal Sr. Geraldo Lúcio Albino brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 835.915-166-00 e CI nº5.550.316, domiciliado na Fazenda Turvo zona rural do município em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Comarca de Guanhães RESOLVEM, Celebrar o presente **CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas leis autorizativas dos respectivas municípios, sendo Lei nº 254/2013 do município de Dolores de Guanhães e ainda em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica de Assistência Social, dispositivos da Lei Orgânica do Município e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:



ABRIGO SAGRADA FAMÍLIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os Municípios conveniados, visando, através de conjugação de esforços oferecer condições adequadas de moradia e assistência psicossocial entre outras ações pertinentes a crianças e adolescentes, em regime de Abrigo, encaminhados pelo Conselho Tutelar dos respectivos entes conveniados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atendimento dar-se-á em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico e odontológico, medicamentos e demais meios necessários para a integração/reintegração do acolhido junto à família e à comunidade.

PARAGRAFO SEGUNDO: Em razão de sua localização estratégica o abrigo terá sede na cidade de Guanhães, competindo a este organizar, administrar e gerenciar de forma técnica e pessoal especializado (assistência social, psicológica, medica entre outros) podendo ser através de corpo técnico próprio ou contratado para este fim mantendo através da cooperação técnica ora firmada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O Município de Dores de Guanhães e Senhora do Porto repassará ao Município de Guanhães para fins de manutenção dos serviços constante na Cláusula desembolso financeiro constando de parte fixa e parte variável sendo o valor mensal correspondendo ao critério "*per capita*" criança ou seja o valor sofrerá variação em razão de quantidade de crianças frequente no abrigo ficando composto da seguinte forma:

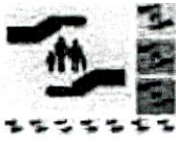
Município de Guanhães:

Valor Fixo: R\$1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) por criança abrigada.

Valor variável: R\$: 50% (cinquenta por cento) referente despesas mensais de manutenção, funcionamento e custeio em conformidade ao relatório apresentado no mês subsequente às despesas realizadas.

Município de Dores de Guanhães:

Valor fixo: R\$1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) por criança abrigada.



ABRIGO SAGRADA FAMÍLIA

Valor variável: 25% (vinte e cinco por cento) referente despesas mensais de manutenção, funcionamento e custeio em conformidade ao relatório apresentado no mês subsequente às despesas realizadas.

Município de Senhora do Porto:

Valor fixo: R\$:1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) por criança abrigada.

Valor variável: 25% (vinte e cinco por cento) referente despesas mensais de manutenção, funcionamento e custeio, em conformidade ao relatório apresentado no mês subsequente às despesas realizadas.

§ 1º - Considerando o impacto orçamentário, estima-se o valor global do convênio para os convenientes em:

- a) Guanhães – R\$149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais);
- b) Dolores de Guanhães – R\$74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)
- c) Senhora do Porto – R\$74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)

§ 2º- O abrigo será limitado a quantidade de 05 (cinco) vagas/município de Dolores de Guanhães e Senhora do Porto, podendo, exceder este quantitativo em caráter excepcional e temporário, totalizando a quantidade de 20 (vinte) abrigados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao Município de Dolores de Guanhães e Senhora do Porto:

1. encaminhar ao Município de Guanhães crianças e adolescentes que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;
2. providenciar para que o encaminhado porte consigo, objetos de uso pessoal, de higiene e vestuário;



ABRIGO SAGRADA FAMÍLIA

3. repassar mensalmente ao Município de Guanhães, os recursos do convênio de acordo com o número de crianças e adolescentes devidamente atendidos bem como sua parte fixa, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.
4. orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;
5. acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
6. aprovar, por intermédio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, com a colaboração da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos ao Abrigo;

II - Compete ao Município de Guanhães:

1. abrigar, em regime de acolhimento integral, crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar e Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Dorés de Guanhães e Senhora do Porto;
2. elaborar Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos para análise e aprovação pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, com o auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social;
3. aplicar os recursos recebidos conforme estabelecido no Plano de Aplicação aprovado pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, com a colaboração da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Anexo I;



ABRIGO SAGRADA FAMÍLIA

4. executar os programas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio, conforme anexo II, com estrita observância, no que diz respeito ao atendimento de adolescentes, ao disposto nos arts. 92 e 94, da Lei nº 8.069/90;
5. oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
6. responsabilizar-se pela segurança do Acolhido;
7. informar à família do Acolhido, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público da Comarca de Guanhães a sua saída da Instituição;
8. informar o Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude eventuais problemas envolvendo o Acolhido ou seus familiares, sendo vedada a transferência ou encaminhamento daquele a outras entidades ou pessoas sem expressa autorização da autoridade judiciária (cf. art.30, da Lei nº 8.069/90);
9. A conta bancária específica para receber o repasse de recursos do convênio: Banco do Brasil : Agência - 0397-2; Conta Corrente - 33808-7;
10. encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos;
11. apresentar relatórios, quando solicitados pelo Município, pelo Conselho Tutelar ou pelo Ministério Público, elaborados pela equipe técnica, do número de Acolhidos e de sua situação social.
12. Com vistas ao cumprimento de suas finalidades as partes conveniadas autorizam ao município de Guanhães a firmar convênios, contratos ou ajustes de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades de órgão de governo ou de empresas privadas.



ABRIGO SAGRADA FAMÍLIA

PARAGRAFO ÚNICO: Não serão acolhidos menores infratores e com problema mental grave sem controle médico.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta do Orçamento Municipal das respectivas Secretarias de Assistência Social sendo:

Município de Guanhães: Dotação Orçamentária: 2990208.241.08052350.33.50.43.000

Município de Dores de Guanhães: 02.08.10.082430631.2368.3.3.90.43.00

Município de Senhora do Porto: própria do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL:

As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, assim como outras decorrentes da manutenção da entidade, serão custeadas pelo município de Guanhães, podendo este adotar toda a sistemática necessária para manutenção do abrigo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:

1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.
2. O valor "*per capita*" será repassado à Prefeitura na mesma data do item anterior em conformidade com o número de crianças abrigadas, até o limite de 05 (cinco) crianças e/ou adolescentes;
3. Os entes conveniados poderão autorizar o débito automático dos valores pactuados na conta especialmente aberta para custeio do abrigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:



ABRIGO SAGRADA FAMÍLIA

1. A Prefeitura terá o prazo de trinta dias para aplicação dos recursos, a contar da data de recebimento, e mais 10 (dez) dias para apresentação da Prestação de Contas.
2. Os recursos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, até o final do exercício financeiro.
3. Havendo saldo ao final da vigência do exercício financeiro, este será restituído ao Município, através de Guia de Recolhimento juntamente com a Prestação de Contas.
4. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anteriores ou posteriores à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.
5. A não aprovação das contas inabilitará a entidade a receber novos recursos.

CLAUSULA OITAVA - DO VÍNCULO DE PESSOAL:

Os funcionários admitidos pelo Município de Guanhães não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o Município de Dorés de Guanhães e/ou Senhora do Porto, correndo inclusive por conta e risco do Município de Guanhães toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o Município de Dorés de Guanhães e Senhora do Porto, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

Parágrafo Único: As partes autorizam ao município de Guanhães, a contratação de pessoal técnico, especializado ou não na forma determinada pela Lei, e, em especial Processo Seletivo Simplificado, considerando o caráter temporário do programa.

CLAUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado pelos Municípios, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:



ABRIGO SAGRADA FAMÍLIA

- 1 - utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- 2 - falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- 3 - retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O Presente Termo de Convênio terá vigência de 40 (quarenta) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2014 podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo até o prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS (CONFORME TAC).

- 1- Nos finais de semana e feriados haverá revezamento dos municípios consorciados no que tange a condução das crianças para atividades de lazer (art. 227 caput da CF/88), as partes elaborarão cronograma de atividades e serviços de forma a ficar evidenciado antecipadamente as datas que ficarão sob responsabilidade dos entes conveniados.
- 2- Eventuais medicamentos e em caráter emergencial necessários ao atendimento das crianças serão de responsabilidade do município domiciliar da criança, devendo o município disponibilizar farmácia na sede do município de Guanhães para suprir demanda existente.
- 3- Despesas com festas de aniversário, recreação (oficina, escolinha de futebol, teatro etc), lazer (incluindo locação de filmes, alimentação especial, viagens etc) e para fins educacionais serão rateados de forma proporcional a cada ente conveniado.



ABRIGO SAGRADA FAMÍLIA

- 4- Transporte das crianças para visita regular da família e desta para a criança será de responsabilidade do município domiciliar da criança quer seja condução própria ou locada.
- 5- Será de responsabilidade do município pertencente a criança abrigada a disponibilização de enxoval e demais itens de higiene (escova de dentes etc).
- 6- Os entes conveniados autorizam o município de Guanhães a disponibilizar veículo de sua propriedade para condução de criança ao hospital, farmácia e outros e não havendo disponibilidade poderá ser contratado Taxi para estes serviços cujo responsabilidade financeira será do município sede da criança.
- 7- Haverá reunião técnica/temática dos profissionais que compõe o abrigo para tratar de assuntos correlatos e de interesse geral das crianças;
- 8- Cada município dará informação/assistência à família do menor abrigado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da comarca de Guanhães, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guanhães, 03 de fevereiro de 2014.


Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal de Guanhães


Roberto Sérgio de Oliveira

Prefeito Municipal de Dores de Guanhães



ABRIGO SAGRADA FAMÍLIA


Geraldo Lúcio Albino

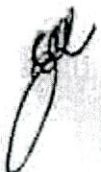
Prefeito Municipal de Senhora do Porto

Secretaria de Assistência Social de Guanhães

Secretaria de Assistência Social de Dores de Guanhães

Secretaria de Assistência Social de Senhora do Porto

TESTEMUNHAS:





86
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE GUANHÃES

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC) VISANDO A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO ABRIGO PARA MENORES EM SITUAÇÃO DE RISCO MELHORIA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS MUNICÍPIOS DE GUANHÃES, SENHORA DO PORTO E DORES DE GUANHÃES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Órgão de Execução em exercício perante a Comarca de Guanhães- MG, e os MUNICÍPIOS DE GUANHÃES, SENHORA DO PORTO e DORES DE GUANHÃES, representados neste ato por seus Prefeitos Municipais, com fulcro no art. 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e


Marcio Kakumoto
Promotor de Justiça
MOD. MP-4